PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.902, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ONIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 146.823.032-87, FILHO JOÃO COUTINHO DOS SANTOS E OSIELA MONTEIRO DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Serra do Galo, nº 542, entre Trav. Vicente Braga e Rua Marupá, Bairro Floresta, Distrito da Grande Área da Nova República. Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Serra do Galo, medindo 108,45 metros; a Oeste, com Trav. Vicente Braga, medindo 33,80 metros; ao Norte, com Onivaldo Monteiro do Santos e Irenilce da Silva Castro e Ricardo Silva Sousa por 07 linhas quebradas, sendo: a 1ª no sentido LO, medindo 33,09 metros, a 2ª no sentido SN, medindo 12,00 metros, a 3ª no sentido LO, medindo 0,92 metros, a 4ª no sentido NS, medindo 15,85 metros, a 5ª no sentido LO, medindo 14,90 metros, a 6ª no sentido NS, medindo 8,31 metros e a 7ª no sentido LO, medindo 37,45 metros; e a Leste, com a Rua Marupá, medindo 74,18 metros, com área total de 5.308,42m²"***, em favor de ONIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS, CPF nº 146.823.032-87, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1131/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o (a) favorecido (a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).